



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 513, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE AMPARO AO TRABALHADOR - PAT, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2920, DE 24 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 2922, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e:

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Do Conceito e Objetivos do Programa

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.920, de 24 de março de 2020 e tem como objetivo, definir as diretrizes de concessão de auxílio financeiro aos profissionais autônomos, liberais e informais no âmbito do Programa de Amparo ao Trabalhador – PAT.

SEÇÃO II
Das Competências e Responsabilidades

Art. 2º A coordenação do Programa de Amparo ao Trabalhador – PAT ficará a cargo do Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença, instituído pelo Decreto nº 497/2020, devendo:

- I** – promover e apoiar as ações de intersetorialidade para gestão do programa;
- II** – disponibilizar as ferramentas e procedimentos para requerimento do beneficiário, avaliação documental, concessão e pagamento do benefício;
- III** – coordenar o planejamento, a implantação, a execução, o monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa;
- IV** – articular junto às secretarias executoras a concepção das cooperações necessárias para viabilizar a concessão dos benefícios;
- V** – instituir a comissão para avaliação dos requerimentos de benefício, nos termos do presente decreto;
- VI** – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Programa;

VII – avaliar todos os procedimentos pertencentes para execução do programa e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento.

Art. 3º As demais Secretarias deverão:

I – promover e apoiar ações que viabilizem a intersetorialidade para funcionamento do Programa;

II – inteirar-se dos pré-requisitos e fluxo para acesso ao benefício;

III – apoiar e orientar, sempre que possível, o cadastramento dos munícipes requerentes;

IV – elaborar relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do programa;

V – responder prontamente às solicitações e orientações emanadas pelo Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença.

Art. 4º Aos proponentes beneficiários caberá:

I – observar os requisitos e regras para acesso ao benefício;

II – providenciar e encaminhar os documentos probatórios estabelecidos no presente decreto como obrigatórios;

III – responsabilizar-se pelas informações, documentos e declarações emanadas durante processo de avaliação para concessão do benefício, estando sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais correspondentes em caso de declarações falsas.

Capítulo II

DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

SEÇÃO I

Do Processo de Avaliação e Aprovação/Priorização dos Requerimentos

Art. 5º Após a inscrição, o requerimento passará por classificação automatizada de priorização de acordo com os ditames legais.

§ 1º O processo de inscrição permanecerá aberto por 10 (dez) dias consecutivos, passando por avaliação ao atingir 10.000 (dez mil) inscrições, momento em que será suspensa as inscrições em 03 (três) dias a contar da data de avaliação.

§ 2º Concluído o processo de análise e caso haja vagas pendentes, o processo de inscrição será reaberto para a contemplação de novos beneficiários, sendo as 12.000 (doze mil) inscrições validadas, o processo será considerado encerrado.

Art. 6º Os requerimentos de concessão do benefício, protocolizados na forma do artigo 5º deste Decreto, serão avaliados pela Comissão de Avaliação, instituída por meio de portaria do Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença.

§ 1º A Comissão de Avaliação será constituída de quantos membros for necessário ao alcance dos objetivos traçados no Programa e serão subdivididos de forma paritária em níveis, sendo:



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – Primeiro Nível: Competente por proceder a verificação de conformidade dos requerimentos, analisando as informações declaradas com os documentos comprobatórios anexos;

II – Segundo Nível: Competente por proceder a verificação de conformidade dos dados e documentos contidos no requerimento com as exigências deste Decreto.

§ 2º A análise em ambos os níveis deverá concluir pela qualificação ou desqualificação do requerimento.

§ 3º Os requerimentos desqualificados pela Comissão de Avaliação terão sua solicitação indeferida (rejeitada), isto é, não será concedido o benefício, por não atenderem às exigências deste Decreto.

§ 4º Nos casos de indeferimento, poderá o requerente recorrer no prazo máximo de 03 (três) dias contados da publicação do resultado, devendo encaminhar os recursos através do canal disponível no Portal onde realizou a inscrição.

§ 5º Aos membros da Comissão deverá ser assegurado o acesso a plataforma eletrônica por senha e/ou login pessoal para que esses possam proceder a análise descrita no caput deste artigo, ficando cada membro responsável pela guarda e sigilo das informações.

§ 6º No caso de algum membro identificar alguma evidência de fraude, deverá comunicar o fato ao Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença, instituído pelo Decreto nº 497/2020.

Art. 7º Após a classificação e qualificação, caberá ao Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença publicar os requerimentos aprovados, por meio de divulgação no portal eletrônico, para fins de concessão do benefício.

Art. 8º Somente terá direito a receber o benefício o requerente considerado qualificado pela Comissão de Avaliação e aprovado dentro dos critérios de priorização estabelecidos no art. 5º do presente Decreto.

SEÇÃO II

Do Pagamento dos Benefícios

Art. 9º Caberá ao requerente aprovado, após a concessão do benefício, proceder a instalação do aplicativo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura de Maricá, para fins de recebimento mensal do benefício deste Decreto.

Art. 10. Para fins de pagamento do benefício caberá ao Município transferir os recursos financeiros e relação dos beneficiários, à instituição responsável pela sua operacionalização.

Parágrafo único. Para o pagamento do benefício, o Município deverá proceder às transferências do *caput* até o 10º dia útil de cada mês, cabendo ao operador efetuar o crédito ao beneficiário no prazo de até 24 horas.

Art. 11. Fica o operador obrigado a emitir relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle e a fiscalização da execução do Programa de Amparo ao Trabalhador – PAT.

Art. 12. Os valores colocados à disposição do beneficiário, não sacados ou não



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, serão restituídos à Prefeitura.

Capítulo III

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. Fica o Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença autorizado a realizar ou solicitar diligências para verificação e/ou confirmação de informações, declarações e ou documentos encaminhados na solicitação do benefício.

Art. 14. A apresentação de declaração ou documento em desconformidade com o ordenamento jurídico poderá sujeitar às sanções administrativas, cíveis e penais correspondentes.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo poderá ainda importar em descredenciamento e impossibilidade de credenciamento nos programas em âmbito municipal, pelo período de 03 (três) anos.

§ 2º A atuação de servidor que possibilite a circunstância descrita no *caput* deste artigo ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar, passível de todas as sanções em âmbito administrativo, cível e penal constantes no ordenamento jurídico.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO